

CONSIDERANDO que o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) é o órgão gestor das Unidades de Conservação (UCs) do Estado, responsável por executar ações de preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, garantindo a transparência e a democratização dos benefícios socioambientais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

CONSIDERANDO que as infraestruturas de acesso são bens reversíveis, que retornam ao titular da floresta pública e perduram após o encerramento dos contratos de concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o compartilhamento de estradas por concessionários florestais estaduais, motivada por restrições em rotas de acesso, por razões de proteção ambiental ou para a redução de custos operacionais;

RESOLVE:

Art. 1º O IDEFLOR-Bio é o responsável por autorizar, determinar e mediar o compartilhamento de estradas entre os Concessionários Florestais Estaduais, sejam essas estradas dentro das Unidades de Manejo Concedidas ou dentro de Unidades de Conservação sob gestão do Instituto.

Art. 2º CONCESSIONÁRIA é responsável pelo planejamento e execução das obras de infraestrutura viária e acessos necessários ao escoamento da produção da UMF, podendo adotar o modelo logístico referencial dos estudos de viabilidade dos editais ou outros modelos baseados em estudos técnicos próprios.

Art. 3º A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, de forma detalhada, a rota de escoamento que pretende utilizar fora de sua UMF.

Art. 4º O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo processo de licenciamento das vias junto ao órgão ambiental competente, devendo cumprir todos os requisitos necessários a autorização.

Art. 5º O IDEFLOR-Bio, na qualidade de órgão gestor das concessões florestais estaduais, poderá prestar apoio técnico e institucional e mediar, quando necessário, a celebração de Termo de Compartilhamento de Infraestrutura entre as concessionárias, em relação às vias e acessos que demandarem uso comum, o qual deverá prever, no mínimo, as regras de tráfego, o rateio dos custos de implantação e melhorias e a divisão das despesas de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 6º O IDEFLOR-Bio figurará como parte interveniente, na condição de Poder Concedente, nos Termos de Compartilhamento de Infraestrutura celebrados entre as concessionárias, zelando para que suas cláusulas preservem o interesse público, a eficiência logística da região e a conformidade com os contratos de concessão florestal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A intervenção do IDEFLOR-Bio nos Termos de Compartilhamento de Infraestrutura terá por finalidade exclusiva acompanhar e controlar a adequação desses instrumentos às diretrizes da política florestal estadual e aos contratos de concessão, não implicando assunção, pelo Instituto, de obrigações financeiras ou operacionais atribuídas às concessionárias, nem alteração das competências do órgão ambiental licenciador ou de outros órgãos públicos competentes.

Art. 7º No caso de uso das estradas internas de uma UMF por outras empresas de manejo florestal, ficam definidos os seguintes parâmetros:

- i. Rodar apenas na estrada principal necessária para acessar a UMF de sua responsabilidade;
- ii. Rodar no período das 5h às 22h, ressalvados casos de urgência e emergência;
- iii. Informar, antes do início de cada safra, quais veículos e pessoas irão adentrar a UMF para transporte de madeira, devendo qualquer veículo não previamente listado ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do acesso, ressalvados os casos de urgência e de emergência;
- iv. Os veículos da empresa que acessarem a UMF devem ser devidamente identificados, na parte externa, com a razão social ou nome fantasia da empresa;
- v. os condutores dos veículos da empresa de manejo que acessarão a área devem ser habilitados para a atividade, devendo, no caso de motoristas, possuir carteira nacional de habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado;
- vi. A empresa que fizer uso deverá realizar ou contribuir para a manutenção da estrada para permitir a continuidade sua trafegabilidade. O valor a ser aplicado pela empresa na manutenção será proporcional nos trechos de uso comum e integral nos trechos de uso exclusivo de cada empresa. A contratação do serviço terceirizado que fará a manutenção deverá ser previamente acordada entre as partes.

Art. 8º Para os contratos assinados a partir da publicação desta Instrução Normativa, a celebração dos Termos de Compartilhamento de Infraestrutura constitui condição prévia para a submissão do PMFS e para a construção e utilização, pela CONCESSIONÁRIA, das rotas compartilhadas.

Parágrafo único: O Termo de Compartilhamento de Infraestrutura de que trata o caput deverá observar, no mínimo, as disposições do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Para os contratos de concessão florestal estadual já assinados na data de publicação desta Instrução Normativa, nos quais já ocorra ou venha a ocorrer o compartilhamento de vias e acessos entre concessionárias, serão celebrados Termos de Compartilhamento de Infraestrutura, com a intervenção do IDEFLOR-Bio, os quais observarão, no mínimo, as regras de tráfego, o rateio dos custos de implantação e melhorias e a divisão das despesas de manutenção preventiva e corretiva, na forma do art. 5º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: A implementação do disposto no caput será realizada em regime de transição, mediante cronograma de adequação a ser definido pelo IDEFLOR-Bio, considerado o estágio de execução contratual e as especificidades de cada concessão.

Art. 10º O CONCESSIONÁRIO não poderá, em hipótese nenhuma, impedir a passagem em estradas compartilhadas dentro das UMFs sob sua responsabilidade, sem o conhecimento e anuência do IDEFLOR-Bio que avaliará as razões alegadas para a suspensão.

Art. 11º A CONCESSIONÁRIA poderá negociar outros acordos para compartilhamento de rotas logísticas envolvendo infraestruturas situadas em concessões florestais sob jurisdição da União, respeitadas as autorizações necessárias do Serviço Florestal Brasileiro – SFB ou órgão federal competente.

Art. 12º Toda e qualquer intervenção viária deverá respeitar rigorosamente as restrições ambientais e fundiárias, especialmente no que tange às Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e áreas de uso de Comunidades Tradicionais, conforme regulamentação vigente.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1317509

OUTRAS MATÉRIAS

CONSIDERANDO O EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024 IDEFLOR-Bio, que tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Estado do Pará, constituídas formalmente como entidade, associação e/ou fundação sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Fomento ou Colaboração para fins das atividades relacionadas no subsídio à execução de Políticas Públicas no âmbito do Estado do Pará, envolvendo o eixo temático de execução de projetos sociais que contribuam para a promoção da conscientização da sociedade envolvendo atividades educativas de conscientização ambiental conforme os fins legais desta autarquia dispostos na Lei nº 6.963/2007. Damos publicidade às Instituições credenciadas, e que as mesmas sejam divulgadas.

ENTIDADES CREDENCIADAS

• COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA TRANSAMAZÔNICA E XINGU

Rafael Cardoso Guimbal de Aquino

Membro da Comissão de Credenciamento

(PORTARIA Nº 162 de 15 de março de 2024)

Nilson Pinto de Oliveira

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1317466

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 044/2026/CCC/FESPDS/SEGUP/PA.

Dispõe sobre designação de Fiscal Titular e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, Sr ED-LIN ANSELMO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e congêneres firmados pelo Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; o Decreto nº 3.813/2024 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE; e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 010/2026 - SEGUP/ FESPDS/ PA, celebrado junto a empresa COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S/A, decorrente da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024 - DL/PMPA, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024 - DL/PMPA, referente ao Processo Eletrônico nº 2026/2206765, cujo objeto é a aquisição de coletes balísticos com capa modular para atender as demandas da Polícia Militar do Estado do Pará, por meio da adesão à Ata de Registros de Preços nº 017/2024-DL/PMPA, com recursos provenientes do Plano de Aplicação, oriundo do Termo de Adesão nº 40/2024; que

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor 1º TEN QOPM KARYN NAIME DOMINGUEZ RAMOS, Matrícula Funcional nº 59445461, como Presidente da Comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 010/2026 - SEGUP/FESPDS/PA;

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) 3º SGT PM RENATA DE JESUS ARAÚJO DAS CHAGAS, Matrícula Funcional nº 541930671, para atuar como Fiscal Suplente, em substituição ao fiscal titular nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais

Art. 3º. Ao Fiscal Titular e ao Fiscal Suplente do respectivo contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 3.813/2024, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obriga-